

LEI N.º 46

Autoriza o Governador do Estado a conceder um anno de licença ao 2.º tabelião publico do termo judiciario de Campina Grande, Nereu Pereira dos Santos, e ao 2.º tabelião da comarca de Itabayana, José Bezerra Cavalcanti.

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art 1.º — Fica autorizado o Governador do Estado a conceder, na forma da legislação em vigor, ao 2.º tabelião do publico judicial e notas e escrivão do crime, orphãos e seus annexos do termo judiciario de Campina Grande, Nereu Pereira dos Santos, e ao 2.º tabelião da comarca de Itabayana, José Bezerra Cavalcanti, um anno de licença para tratar de interesses particulares.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessoa, 30 de dezembro de 1935, 47.º da Proclamação da Republica.

Argemiro de Figueirêdo
José Marques da Silva Mariz